



Processo de Reclamação nº 98/2018

Juiz-Árbitro: Juiz Poças Falcão

RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL

Tema: LSPE (Lei dos Serviços Públicos Essenciais) – Contrato para prestação de serviços de fornecimento doméstico de gás.

Decisão: Condenada a demandada X, a reconhecer estar extinto por prescrição qualquer valor emergente de contrato denunciado em 2011 pelo consumidor.

Doutrina da decisão: I – Prescrevem no prazo de 6 meses a contar da data de fornecimento, as dívidas por fornecimento de gás natural para uso doméstico II – Cessado o respetivo contrato em novembro de 2011, por denúncia do consumidor, a intimação deste em 2017, para pagamento de €91.07, importância alegadamente emergente do fornecimento de gás natural no âmbito do mencionado contrato, não tem qualquer eficácia quando, como é o caso, o consumidor invoca a prescrição desse alegado crédito.